



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2025

ASSEGURA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PARA EXAMES LABORATORIAIS EM JEJUM AOS PACIENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) prioridade no atendimento para a realização de exames laboratoriais que exijam jejum total, nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Itajaí.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida no caput deverá ser conciliada com os atendimentos de urgência, emergência e outras prioridades legais previamente instituídas.

Art. 2º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o paciente deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 no momento do agendamento ou antes do atendimento.

Parágrafo único. A prioridade deverá ser observada no momento do agendamento e no dia do exame, sempre que houver fila ou ordem de chamada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) o direito à prioridade no atendimento para exames laboratoriais que exijam jejum total, realizados na rede pública de saúde do Município de Itajaí.

A DM1 é uma condição crônica de origem autoimune que exige acompanhamento contínuo e controle rigoroso dos níveis de glicose no sangue. Quando submetidos a períodos prolongados de jejum, esses pacientes ficam suscetíveis a episódios graves de hipoglicemia, que podem resultar em desmaios, convulsões ou até mesmo em coma hipoglicêmico.

A proposta busca, portanto, proteger a saúde e a integridade física desses pacientes, ao permitir que realizem seus exames laboratoriais de forma mais rápida e segura, reduzindo o tempo de jejum e o risco de complicações médicas.

Ressalta-se que a prioridade prevista na Lei será compatibilizada com os atendimentos de urgência, emergência e outras prioridades legais, respeitando o princípio da equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

A exigência de apresentação de laudo médico garante a seriedade da medida e evita seu uso indevido, além de permitir que a Administração Pública organize os atendimentos com base em critérios objetivos e técnicos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa simples, de baixo impacto orçamentário e de grande valor humanitário, que contribui para um sistema de saúde mais seguro, eficiente e acolhedor, razão pelo qual se pede o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL